Lei 213, de 22 de novembro de 2002

Dispõe sobre a Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas, a todo contribuinte que atingir a idade de 60 (sessenta) anos e que preencha os seguintes requisitos:

I – ser proprietário de apenas um imóvel, destinado a sua residência, de no máximo 120,00 m^2 (cento e vinte metros quadrados) de área construída, não podendo ter utilização comercial;

II – caso possua outra(s) residência(s) no mesmo terreno, cuja soma da(s) área(s) construída(s), excedente(s), não ultrapasse 100,00 m^2 (cem metros quadrados) e o aluguel da(s) mesma(s), somado a sua renda, não ultrapasse o estipulado no inciso seguinte:

III – possuir renda familiar, devidamente comprovada de, no máximo, 14 (quatorze) URM – Unidade de Referência do Município;

IV – o contribuinte não pode possuir dívidas com o município.

Art. 2º - Caso o imóvel esteja para ser inventariado e o viúvo ou viúva atenda às exigências do artigo anterior desta Lei, a isenção também será possível.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, fica assegurada a todo o Contribuinte que se encontrar inválido, independente de idade, mas que cumpra às exigências dos Incisos I, II, III e IV do referido artigo.

Art. 4º - A isenção de que trata o caput deste artigo não se aplica ao débito de IPTU inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º - O prazo para requerimento de isenção encerra-se no dia 30 de abril de cada exercício, caso o pedido seja indeferido o contribuinte poderá efetuar o pagamento com os descontos para pagamento à vista ou as parcelas vencidas sem acréscimos de multa e juros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Lei nº 213, de 22 de novembro de 2002

Art. 6º - A presente Lei somente será aplicada depois de cumprida as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para cada exercício em questão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 38/97, de 29 de outubro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 22 de novembro de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm